CONTRATO Nº 079/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000363/2024 PMMP/PI
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr**.** Gedison Alves Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

b) Como CONTRATADA:

WALTER BUCAR BARJUD LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.236.759/0001-57, com endereço à Rua Aluísio Ribeiro, n° 1630, Manguinha, Floriano-PI, representada pelo Sr. Walter Bucar Barjud, inscrito no CPF n°628.119.243-53, que apresentou os documentos exigidos por lei.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato para **PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**. Destinado a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM UNID QTDE DESCRIÇÃO – RELAÇÃO

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: 500, 600, 621

ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.39.

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0030.2066.0000.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.
4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.
5.2 - O prazo total para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marcos Parente - PI, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 12 meses, nos termos da Cláusula IV. Devendo as entregas serem realizadas na sede do município de Marcos Parente – PI.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços.
8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;
11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
11.1.10 - A dissolução da sociedade;
11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R$ 129.920,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais),** para todos os legais e jurídicos efeitos.

ITEM	PROCDIMENTO OFTALMOLOGICO	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta oftalmológica	unid	250	R$	R$

				150,00	37.500,00
2	Campimetria computadorizada - binocular	unid	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
3	Paquimetria ultrassónica -binocular	unid	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
4	Retinografia -binocular	unid	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00
5	Curva tensional diária -binocular	unid	35	R$ 20,00	R$ 700,00
6	Ceratometria -binocular	unid	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00
7	Ecobiometria -binocular	unid	25	R$ 80,00	R$ 2.000,00
8	Microscopia especular -binocular	unid	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
9	Mapeamento de retina -binocular	unid	12	R$ 60,00	R$ 720,00
10	Tomografia de coerência aptica (OCT) -binocular	unid	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
11	Angiofluoresceinografia -binocular	unid	15	R$150,00	R$ 2.250,00
12	Gonioscopia -binocular	unid	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
13	Capsulotomia- (YAG LASER) - binocular	unid	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
14	Teste do Olhinho -binocular	unid	25	R$ 110,00	R$ 2.750,00
15	Cirurgia de catarata-	unid	20	R$ 2.225,00	R$ 44.500,00
16	Cirurgia de pterígio-	unid	15	R$ 1.350,00	R$ 20.250,00
17	Fotocoagulção -binocular	unid	40	R$ 10,00	R$ 400,00
18	Potencial de acuidade visual - binocular	unid	35	R$ 20,00	R$ 700,00

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato o Taynan Pereira Guerra, CPF: 044.845.493-95 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes.
13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Marcos Parente /PI, 10 de outubro de 2024.

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2024.10.10 10:01:27 -03'00'

Prefeito Municipal de Marcos Parente- PI
Gedison Alves Rodrigues
CONTRATANTE

WALTER BUCAR BARJUD LTDA:12236759000238
Assinado de forma digital por WALTER BUCAR BARJUD LTDA:12236759000238
Dados: 2024.10.10 10:07:30 -03'00'

WALTER BUCAR BARJUD LTDA
Walter Bucar Barjud
CPF n°628.119.243-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____